



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 21ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
30 DE SETEMBRO DE 2025**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de vídeo conferência sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Augusta Maria Bicalho, Érika Piteres, Izolina Marcia Lamas Silva, Odmar Péricles Nascimento, Wolmar Marvila Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Vilmar Lugão de Britto, Almir Pacheco Scheidegger, Valéria dos Santos Rosalém, Ildebrando José Paranhos, Thiago Andrews Pião dos Santos, Fabiano Araújo Costa, Marluzza de Moura Balarini, Klinger Marcos Barbosa Alves e Bruno Loyola Del Caro.** Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e registra, com satisfação, o recebimento do convite do Colégio Batista Brasil de Vila Velha - CBBVV, em que ocorrerá no dia seis de outubro de dois mil e vinte e cinco um culto de aniversário e no dia sete de outubro a sessão solene em homenagem ao CBBVV em celebração a mais um ano de história da instituição de ensino dirigida pelo Conselheiro Almir Pacheco Scheidegger. O Sr. Presidente menciona o recebimento de arrazoado solicitado em nome da Fundação Bradesco: “*A Fundação Bradesco, por meio deste arrazoado, tem a pretensão, data maxima venia, de demonstrar a este E. Colegiado a legalidade do seu pleito quanto ao reconhecimento de sua autonomia, com o firme propósito de otimizar a gestão administrativa e pedagógica em sua unidade escolar, mantendo-se plenamente sujeita às normas gerais da educação nacional e ao controle dos órgãos regulatórios deste Estado, ou seja, do Conselho de Educação e da Secretaria da Educação, por meio de seus órgãos próprios de supervisão, controle e fiscalização.*” O Sr. Presidente registra que a solicitação foi encaminhada à GENPRO para resposta e neste ínterim passa a palavra ao Conselheiro Wolmar Marvila Mello para socializar resposta conforme consta: *Ofício GENPRO OF/SEDU/SEPLA/GENPRO/Nº 001 Vitória-ES, 19 de setembro de 2025. Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Autonomia para a prática de Atos Secundários da Fundação Bradesco, por meio do Arrazoado Normativo, datado de 14/07/2025, presente no Encaminhamento E-docs. nº 2025-HCM9JK. Senhor Presidente, 01 - A Fundação Bradesco por meio do Arrazoado Normativo de 14 de julho de 2025 (2025-BRNQ SJ), solicita ao Conselho Estadual de Educação:*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*“reconhecimento de sua autonomia para a prática tão somente de atos secundários, aguardando respeitosamente manifestação neste sentido por parte deste Egrégio Colegiado, mantendo-se sempre sujeita às normas gerais e específicas da educação nacional e ao controle, fiscalização e avaliação por parte do Poder Público”.* 02 - A Fundação Bradesco esclarece que não se trata de atos de credenciamento, recredenciamento, autorização de cursos e/ou modalidades de ensino, mas tão somente aos atos secundários 03 - São estes os atos secundários para os quais a Fundação Bradesco gostaria de obter, do CEE-ES, o reconhecimento de sua autonomia para tomada de decisões e encaminhamentos, nos termos de suas normas, sem qualquer conflito legislativo:

- Homologação da documentação escolar: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico / Proposta Pedagógica, Edital de Matrículas, Matrizes Curriculares.
- Analisar os Pedidos de Reconsideração e Recurso contra resultado de avaliações.
- Regularização da vida escolar, por verificar casos de Reclassificação, Classificação, Equivalência de Estudos.
- Conferir as pendências da documentação da Vida Escolar.
- Monitorar o lançamento do Censo Escolar.
- Conferir as Atas de Resultados e Atas do Conselho de Classe Final.
- Verificar os prontuários dos estudantes ingressantes.
- Acompanhar planejamento e realização da Avaliação Institucional.
- Acompanhar e encaminhar Projeção Escolar / Elaboração de Calendário Escolar / Elaboração de Horário Escolar, garantindo o cumprimento da legislação educacional vigente.
- Orientar e acompanhar, se necessário, casos de Compensações de Ausência, Exercícios Domiciliares e Processo de Alteração de Nomes.

2025-LJRG20 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/09/2025 15:53 PÁGINA 1 / 4 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- Observar se a atuação da equipe de gestores escolares, está em consonância com a legislação educacional vigente.
- Conhecer os índices de satisfação dos estudantes e familiares.
- Observar se há eficácia no processo de comunicação interno e externo.
- Garantir a aplicação da legislação e da inclusão de estudantes público-alvo da Educação Inclusiva.
- Terminalidade Específica
- Regularização de vida escolar do aluno, quando constatada, a qualquer tempo, alguma irregularidade.

04 - A Resolução CEE-ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014 (DOES de 28/10/2014), que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, estabelece que: Art. 1º O Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo se caracteriza como conjunto coordenado e colaborativo, formado por instituições vinculadas ao poder público ou à iniciativa privada, e órgãos estaduais de educação,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*responsáveis pela organização, supervisão e fiscalização dessas instituições. (grifo nosso).*

*05 - Em relação ao acompanhamento, controle e supervisão do sistema de ensino do Estado do Espírito Santo, também, destacamos os artigos 145 ao 147 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014: Art. 145. A Secretaria de Estado da Educação exercerá as atividades de supervisão relativas, respectivamente, a: I – legalização e funcionamento das instituições de ensino; II – legalização e funcionamento dos cursos, etapas e modalidades de ensino; e III – resultados obtidos pelas instituições de ensino nos processos avaliativos. § 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos que julgar necessários ao processo de supervisão. § 2º Os atos de supervisão do poder público buscarão resguardar os interesses dos envolvidos, bem como preservar as atividades em andamento. Art. 146. Compete à SEDU realizar a avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema de Ensino do Estado, por meio dos seus órgãos reguladores. Art. 147. O processo de avaliação institucional abrangerá os seguintes aspectos: I – cumprimento da legislação de ensino; II – desempenho dos estudantes e produtividade da instituição, aferidos por meio das avaliações oficiais e do censo escolar; III – planejamento do ensino expresso por meio dos PPCs ou planos de cursos; IV – relatórios da autoavaliação, organizada e executada pela própria instituição; V – qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários; e VI – qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos, materiais de ensino e adequação às suas finalidades. (grifos nossos). 06 - Destacamos também os incisos I, II, III, V, VI, VII e IX do artigo 29 da Portaria SEDU nº 090-R, de 13/04/2025 (DOES de 14/04/25): Art. 29. A equipe de Supervisão Escolar Referência das instituições privadas de ensino e das redes municipais jurisdicionadas ao CEE/ES será responsável por: I – processos de legalização das instituições privadas de ensino e das redes municipais jurisdicionadas ao CEE/ES e todas as ações inerentes junto ao CEE/ES; II – orientar e monitorar quanto ao cumprimento da legislação vigente; III – realizar visita monitorada de regulação em instituições privadas de ensino (jurisdicionadas ao CEE/ES); (...) 2025-LJRG20 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 19/09/2025 15:53 PÁGINA 2 / 4 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – auditar e aprovar as atas de resultados finais e as listas anuais de alunos concluintes de instituições privadas de ensino e de escolas municipais jurisdicionadas ao CEE/ES; VI – compilar e controlar os atos escolares de instituições privadas de ensino e de escolas municipais*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*jurisdicionadas ao CEE/ES; VII – regularizar situações de vida escolar de estudantes de instituições privadas de ensino e de escolas municipais jurisdicionadas ao CEE/ES, com base na legislação vigente e em orientações da GENPRO; (...) IX – analisar e aprovar regimento escolar de instituições privadas de ensino; (grifos nossos). (...) 07 - Nesse sentido, a instituição pode ter equipes internas para verificar os serviços educacionais, mas isso não exime o Estado de monitorar e fiscalizar todas as atividades da escola. Além disso, de acordo com as legislações supracitadas, as funções de supervisão, acompanhamento, controle e regulação das escolas jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo são de responsabilidade da Supervisão Escolar das Superintendências Regionais de Educação. Neste sentido, S.M.J, entendemos que qualquer tipo de autorização referente ao que foi solicitado fere o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e na Portaria SEDU nº 090-R/2022. Atenciosamente, WOLMAR MARVILLA MELO GERENTE DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E REGULAÇÃO – GENPRO A/C SENHOR ARTELÍRIO BOLSANELLO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.* Após discussão e socialização da resposta pela GENPRO, em nome do Conselheiro Wolmar Marvilla, os pares ratificam, à unanimidade, que esta seja a decisão desse colegiado para resposta à Fundação Bradesco. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 385/2025 E-docs 2025-FC93D – EMEI Benjamim Bortolini – Santa Teresa – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 378/2023 E-docs 2023-7548W – EMEIF Alcides Marinato – Linhares – Aprovação para credenciamento, aprovação da oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 036/2024 E-docs 2024-P3HQ1 – EMEIEF Presidente Kennedy – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da Educação Infantil (Pré-Escola), renovação da aprovação do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovação da EJA e oficialização da mudança de endereço – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE Nº 268/2024 E-docs 2024-32LGL – CEIM Joelma Rocha Vieira – Linhares – Aprovação para credenciamento e aprovação da oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-escola – relator – Vilmar Lugão de**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 435/2025 E-docs 2025-SHMK0** – Escola Municipal Fazenda Alcantilado – Guaçuí – Oficialização de encerramento – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 357/2025 E-docs 2025-TJ5C3** – EMEIEF Professor Hausler – Santa Teresa – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 038/2025 E-docs 2024-51D87** – EMEF Nestor Gomes – Castelo – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 382/2025 E-docs 2025-HDD24** – Centro Educacional Vicente Pelicioni – Cariacica – Renovação de credenciamento, renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental e autorização da oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 404/2024 E-docs 2024-PSKT6** – EEEM Pedro Paulo Grobério – Jaguaré – Renovação do credenciamento e renovação da oferta do Ensino Médio Regular – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 056/2025 E-docs 2024-D0LBK** – EEEFM Wilson Resende – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º) e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 017/2025 E-docs 2024-2Z6TJ** – CEEFMTI Monsenhor Miguel de Sanctis – Guaçuí – Renovação de credenciamento da escola e aprovação do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA – Ensino Fundamental 2º segmento e Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 482/2024 E-docs 2024-52D4S** – CEEFMTI João XXIII – Barra de São Francisco – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 107/2025 E-docs 2025-KRD4F** – Escola Cooperação – Santa Maria de Jetibá – Autorização para a oferta do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

– Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 028/2025 E-docs 2024-50GPH** – EEEFM Guilherme Milaneze – Vargem Alta – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – 2º segmento e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e renovação de aprovação do Ensino Médio (após resposta ao ofício enviado) – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE Nº CEE Nº 529/2024 E-docs 2024-WH63X** – EEEM Professor José Renato da Costa Pacheco – Vitória – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Marketing, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 371/2024 E-docs 2024-GR635** – EEEFM Professora Petronilha Vidigal – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação para a oferta do Ensino Médio, com Itinerário de Formação Técnica e Profissional – Técnico em Química, Eixo Tecnológico Produção Industrial – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 372/2024 E-docs 2024-T2FF3** – EEEFM Professora Petronilha Vidigal – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação para a oferta do Ensino Médio, com Itinerário de Formação Técnica e Profissional – Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

**Processo CEE Nº 308/2025 E-docs 2025-61ZMV** – Escola Família Agrícola São João do Garrafão – Santa Maria de Jetibá – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 317/2025 E-docs 2025-3DN8J** – CEET Talmo Luiz Silva – João Neiva – Renovação de aprovação para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Sistema Ferroviário, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

**ALMIR PACHECO SCHEIDECKER**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2025 21:54:30 -03:00

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 04/11/2025 16:21:41 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2025 08:26:52 -03:00

**BRUNO LOYOLA DEL CARO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2025 13:25:16 -03:00

**ERIKA PITERES**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2025 13:51:43 -03:00

**FABIANO ARAUJO COSTA**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 31/10/2025 14:41:56 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 05/11/2025 08:36:59 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 03/11/2025 09:43:47 -03:00

**JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 02/11/2025 00:55:15 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 31/10/2025 15:30:02 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 04/11/2025 10:31:54 -03:00

**ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 04/11/2025 18:00:34 -03:00

**THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 02/11/2025 15:33:03 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 07/11/2025 07:35:50 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 31/10/2025 14:39:04 -03:00

**WOLMAR MARVILLA MELO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 31/10/2025 15:03:52 -03:00

**ARTELIRIO BOLSANELLO**

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 31/10/2025 18:36:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/11/2025 07:35:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATH-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L3QJ2T>